

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 108/69

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

ASSUNTO : Alteração parcial de anexo ao Regimento

RELATOR : Cons° Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE N° 220_____/83 -CTG- APROVADO EM 23/2/83

1. HISTÓRICO:

A Deliberação- CEE n° 16/82 determinou que os regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais deveriam indicar, em anexo, o numero de vagas abertas à matrícula nos diferentes cursos, bem como o período ou períodos diários em que serão desenvolvidas as atividades escolares.

O Ap.axo ao Regimento? sobre o concurso vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo já indicara o número de vagas de cada curso, no período noturno, o único mantido pela instituição.

Faltava a expressa menção do período em que se realizam as atividades didáticas.

Vem agora a Faculdade, cumprindo a Deliberação CEE n° 16/82, requerer a aprovação da alteração do art. 10 do Anexo do Regimento, a fim de incluir-lhe um parágrafo único consistente no seguinte: "Todos os cursos funcionam, no período noturno, de 2ª a 6ª feira, e aos sábados, no período matutino."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação-CEE n° 16/82 não diz, expressamente, se se trata de um novo anexo ao regimento ou se a explicitação a que se refere poderá ser aditada ao anexo específico das vagas, se existente, ou ao do concurso vestibular, sempre obrigatórios. O essencial é que os candidatos ao concurso vestibular tomem prévio conhecimento do período em que se realizam as aulas e os estágios. E sob esse prisma o anexo referente ao anexo do concurso vestibular e um veículo apropriado de divulgação.

A alteração envolve, apenas, a página 36 do Anexo do Regimento, a ser substituída.

Portanto, aprova-se a alteração do anexo regimental retromencionado.

Cingindo-se a alteração a um anexo do regimento, o Relator sentiu-se desobrigado de um exame crítico do texto principal do Regimento. Entretanto, vale-se da oportunidade para recomendar

à Faculdade seja o Regimento aplicado, à luz da Lei nº 7037, de 6 de outubro de 1982, da Deliberação-CEE nº 5/80 e das Deliberações deste Conselho sobre anuidade e incidência de sanções a alunos, todas recentes.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração do art. 10 do Anexo do Regimento, referente ao concurso vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, para cumprimento da Deliberação-CEE nº 16/82. Observe-se, no que couber, a Deliberação-CEE nº 34/75.

São Paulo, 17 de janeiro de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITOM. VAZ GUIMARÃES

Presidente